

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

29.10.2017

ÀS ...15:25... Horas

Ass.: 

PARECER Nº 108/2017
PROCESSO Nº 252 /2017

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 204/2017, que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encaminhado pelo Prefeito Municipal, através do Of. Nº 120/2017-GAB/PL, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso III, da LOM (**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Prevista no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a LDO tem por objetivo estabelecer anualmente as metas e prioridades da administração pública para as despesas de capital e programas de duração continuada. Trata-se de um elo de ligação entre o Plano Plurianual – PPA 218/2021 – Lei Municipal nº 6.283, de 14 de setembro de 2017, com previsão para quatro anos, e a Lei Orçamentária, que fixa as receitas e despesas de cada ano.

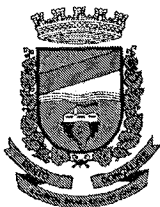
Art. 165...

§ 2º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

O cenário macroeconômico apresentado pelo Executivo Municipal estima para 2018 um crescimento do PIB de 2,38%, e uma inflação acumulada no ano medida pelo IPCA de 4,34%, e um crescimento na arrecadação na ordem de R\$ 36.743.909,37 (trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e nove reais e trinta e sete centavos), desconsiderando os recursos futuros.

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesas.

A proposta para o exercício financeiro de 2018 perfaz um total de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), portanto 8,29% acima do valor reestimado durante o exercício de 2017, que é de R\$ 443.256.090,63 (quatrocentos e quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, noventa reais, e sessenta e três centavos). A proposta para 2018 conforme artigo 2º, § 2º do Projeto de Lei nº 204, poderá sofrer adequação das metas e prioridades, se durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade das intervenções do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Dos R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), aproximadamente 6,32 % referem-se a investimentos, já os gastos com pessoal estão estimados em 52,79 % da Receita Corrente Líquida projetada para os 12 meses de 2018 em R\$ 411.026.349,04 (quatrocentos e onze milhões, vinte e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

A apreciação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, pela Câmara de Vereadores, envolveu a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA, orientam a elaboração da proposta orçamentária e definem controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Neste sentido, a Câmara de Vereadores através da Comissão de Finanças e Orçamento realizou audiência pública onde foi ouvida a comunidade e esclarecidas dúvidas dos Senhores Vereadores.

EMENDAS

No prazo legal, foram apresentadas 23 (vinte e três) emendas pelos Senhores Vereadores, destas 08 (oito), as emendas nº 76, 77, 78, 85, 86, 89, 93 e 94 foram arquivadas pelos autores, já as emendas nº 79, 80, 81, 83, 91 e 92 não possuem condições de tramitação porque há transferências entre fontes de recursos diferentes. As emendas 82, 84, 87, 88, 95, 96, 97, 98 e 99 possuem condições de tramitação e votação.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto ao conteúdo, a proposta é oportuna e consistente, encontra-se em consonância com o Plano Plurianual- PPA, com as disposições da LRF, estabelece programas e metas prioritárias do Governo que garantam o fortalecimento da infraestrutura econômica e dos serviços básicos e as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município.

Observando as colocações acima declinadas, do ponto de vista econômico, entendemos que o Projeto de Lei em análise tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 27 de outubro de 2017.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836